

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 03/2024**

**1 – PREÂMBULO**

- 1.1 - **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, CNPJ nº 00.879.976/0001-86**, com sede na Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré, na Cidade de Medianeira – Estado do Paraná, através de seu presidente, **Sr. Ivo Roberti** e do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 014/2024 de 20 de fevereiro de 2024, **torna pública a realização de credenciamento, objetivando para prestação de serviços nas áreas de saúde**, conforme descrito no item 2 deste Edital, de interesse do CISI/usuário/SUS, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatórios e/ou nas dependências do CISI, para suprir as necessidades e melhor atender pacientes dos municípios consorciados.
- 1.2 O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei 14.133/2021, e considerando o Decreto nº 11.878/2024, os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/2022 do Estado do Paraná e Portaria/GM/MS nº 1.606/2001 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/2022, Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, Decreto Estadual/PR nº 12.888/2022, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e regulamentares aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE** nos termos e condições estabelecidos legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.
- 1.3 O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, na sede do Consórcio sita na Rua Iguaçu s/nº - Bairro Nazaré – Medianeira/Pr, ou pelos telefones (45) 3240-2307 e 99824-1565. O Edital está disponível no site [www.consorciocisi.com.br](http://www.consorciocisi.com.br) (Credenciamento Público 03/2024), ou pode ser solicitado através do e-mail [credenciamento@consorciocisi.com.br](mailto:credenciamento@consorciocisi.com.br).

**2 – DO OBJETO**

**2.1** - O presente tem por objeto o Credenciamento e possível contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas de especialidades médicas, serviços odontológicos, dentre outros atendimentos da área de saúde, tais como: exames laboratoriais e de imagens, fonoaudiologia, fisioterapia, cirurgias ambulatoriais, etc., de interesse do CISI/usuário/SUS, a serem realizados nos consultórios, clínicas particulares, nos ambulatórios e/ou nas dependências do CISI; para o exercício de 2025, conforme abaixo elencado:

- **ESPECIALIDADES MÉDICAS** – Resolução CFM no 2.380/2024, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2024 – Portaria CME 1/2024:
- ALERGIA E IMUNOLOGIA
- ANESTESIOLOGIA
- ANGIOLOGIA
- CARDIOLOGIA
- CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
- CIRURGIA VASCULAR
- CLÍNICA MÉDICA - (Vide item 3.4.1)
- COLOPROCTOLOGIA
- DERMATOLOGIA

- 
- ENDOSCOPIA
  - GASTROENTEROLOGIA
  - GERIATRIA
  - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
  - HOMEOPATIA
  - INFECTOLOGIA
  - ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
  - MEDICINA NUCLEAR
  - NEFROLOGIA
  - NEUROCIRURGIA
  - NEUROLOGIA
  - OFTALMOLOGIA
  - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
  - OTORRINOLARINGOLOGIA
  - PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL
  - PEDIATRIA em suas subespecialidades
  - PNEUMOLOGIA
  - PSIQUIATRIA
  - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
  - REUMATOLOGIA
  - UROLOGIA

• DEMAIS ATENDIMENTOS

- FISIOTERAPIA
- FONOAUDIOLOGIA
- ODONTOLOGIA
- TERAPIA OCUPACIONAL
- . NEUROPSICOLOGIA
- . PSICOPEDAGOGIA
- \* PSICOLOGIA

**2.2 VALOR MÁXIMO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 12.289.318,14 (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e catorze centavos), a ser distribuído entre as várias especialidades médicas e afins.**

2.3 As Normas Gerais e Considerações sobre Procedimentos e Atendimentos devem ser realizadas conforme as determinações contidas nesse edital, bem como demais orientações e normas internas expedidas pelo CISI.

2.4 Todos os serviços prestados devem estar devidamente regulamentados no Conselho Federal da sua categoria profissional.

2.5 Para cumprir o objeto da presente contratação, a Contratada será responsável por todas as etapas clínicas necessárias para realização de tratamentos.

2.6 O objeto desta contratação é bem comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 10/2024 do CISI.

2.7 A presente possui previsão no Plano de Contratações Anual Exercício 2025, publicado em 26 de novembro de 2024, Edição 0687 do DOE – CISI, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas ID 00879976000186-0-000001/2025 (<https://pncp.gov.br/app/pca/00879976000186/2025>), no qual se prevê na Ordem 167 a Contratação de Serviços Médicos 2025 no montante de R\$ 12.289.318,14 (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos);

---

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de forma complementar aos municípios e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do CISI. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISI e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.
- 3.2 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão de Contratação especialmente designada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.
- 3.3 Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISI, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das empresas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.
- 3.4 Poderão participar do credenciamento apenas Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais especializados, idôneos, devidamente habilitados pelos seus respectivos conselhos de classe.
- 3.4.1 Excepcionalmente poderão ser contratadas clínicas médicas cujos profissionais possuam pós-graduação concluída de, no mínimo, 360 horas, reconhecida pelo MEC e ou sociedade profissional habilitada na área de saúde de interesse do CISI, que sejam fundamentais para o atendimento aos usuários SUS. Esses atendimentos deverão ter o aval Conselho Técnico Consultivo Paritário do CISI.
- 3.5 Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do Consórcio, constantes neste Edital e da Tabela de Preços Públicos de Saúde do CISI/2025.
- 3.6 O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.
- 3.7 Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar-se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISI, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria. Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.
- 3.8 A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.
- 3.9 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.
- 3.10 Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:
- a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;
  - b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;
  - c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens acima descritos, e documentação exigida neste Edital;
- 3.11 Apresentar declaração assinada pelo responsável legal da empresa atestando que o profissional integra o corpo clínico presta serviços na respectiva clínica, conforme Anexo VI.
- 3.11.1 A contratação de profissional, sob qualquer condição, ou a forma de prestação de serviço conveniada, não transfere, não elide ou reduz a responsabilidade da sociedade empresarial credenciada.

- 3.12 Apresentar cópia do Cartão SUS – cartão nacional de saúde dos profissionais que irão realizar consultas, exames e procedimentos. Este documento poderá ser emitido diretamente site do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>.
- 3.13 Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Credenciamento.
- 3.14 Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISI, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.
- 3.15 É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio.

#### **4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;
- 4.2 Aqueles que estejam constituídos sob a forma de Consórcio;
- 4.3 Empresa estrangeira que não funcione no País;
- 4.4 Empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;
- 4.5 Os profissionais de saúde integrantes do quadro efetivo de pessoal do CISI;
- 4.6 Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.7 Aqueles que não atendam as condições estabelecidas neste edital;
- 4.8 Aqueles anteriormente descredenciados pelo CISI, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, salvo nos casos da efetiva demonstração de regularização dos fatos que ensejaram o descredenciamento.

#### **5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 5.1 Serão consideradas credenciadas as Pessoas Jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 7 e 8, na forma do item 6, junto ao Setor Administrativo do Consórcio;
- 5.2 Os Interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, sendo que a efetiva contratação dos serviços estará condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários e o interesse dos Municípios consorciados;
- 5.3 **A prestação de serviços a que se refere o presente edital terá início na assinatura do contrato e término em 31/12/2025.**
- 5.4 Os interessados em atender o credenciamento, terão acesso ao edital, bem como a seus anexos, através do site: [www.consorcioalisi.com.br/editais](http://www.consorcioalisi.com.br/editais);
- 5.5 Na eventualidade do interessado não ter acesso à internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min, diretamente na sede do CISI, através de dispositivo digital (pen drive) a expensas do solicitante.

## **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens abaixo, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min em dias de expediente, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI, localizada à Rua Iguazu, s/nº – Bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP: 85.720-410, **em envelope com devida identificação da empresa.**

## **7. DO CADASTRAMENTO/DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

7.1 Para credenciamento dos serviços profissionais, os interessados deverão apresentar os documentos de cadastramento da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis pelo serviço a ser prestado, da seguinte forma:

### **7.2 DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA:**

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **anexo II**;
- b) Relação dos locais de atendimento das consultas e dos procedimentos, conforme modelo (anexo XX) **anexo XX (se houver mais de um local de atendimento, um anexo para cada local)**;
- c) Relação do (s) responsável (eis) administrativos conforme modelo **anexo XX**;

7.3 Declaração Conjunta (Anexo XX), constando:

- a) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado o nome e a qualificação em papel timbrado, de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição federal, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21;
- b) ciência e aceite sobre as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital;

c.) ter disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pelo CISI e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;

7.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ **atualizada**;

Declaração de que o profissional responsável pelo serviço integra o corpo clínico - anexo VI;

7.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, salientando que a apresentação de consolidação suprirá as alterações contratuais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, original ou autenticado e cópia do RG e CPF do sócio administrador que assinará o contrato. Tratando-se sociedade anônima deverá ser apresentada a ata de assembleia de eleição e posse de diretoria.

7.6 Cópia do Alvará de Licença Municipal (localização) **autenticada**;

7.7 Cópia da Licença Sanitária da empresa e do local do atendimento **autenticada**;

7.8 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro;

7.9 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

7.10 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

7.11 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão de débitos relativos a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União-inclui INSS);

7.12 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF);

7.13 Prova de regularidade relativa à certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.14 Certidões negativas correccionais da Controladoria Geral da União – CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

## **8. DOCUMENTOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO PRESTADO**

- a) Cópia da cédula de identidade autenticada;
- b) Cópia do CPF **autenticada**;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional **autenticada**;
- d) Cópia do diploma do profissional de saúde **autenticado**;
- e) Cópia do diploma da especialidade **autenticado** (para médicos), ou diploma do curso de pós-graduação de 360 horas ou mais, aprovado pelo MEC, na área pretendida;
- f) Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Saúde (**CNS**) – (**Cartão SUS**);
- g) Comprovante de endereço do profissional.

8.1 A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISI, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

- 9.1 O interessado no credenciamento somente estará habilitado a iniciar os atendimentos, após assinatura do contrato;
- 9.2 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, e, também, aceitação e submissão, a todas as normas e condições contidas neste edital;
- 9.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica/profissional como prestador de serviços no CISI, sendo que toda a documentação será devolvida ao prestador de serviços para retificação ou complementação;
- 9.4 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas e sanções de ordem administrativa, cível e/ou criminal, e também as previstas na Lei n. 14.133/21;
- 9.5 Na execução dos serviços credenciados o prestador deve arcar com suas respectivas responsabilidades, e como toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 9.6 A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, for identificado a má qualidade na prestação dos serviços, por meio de auditoria interna, Processo Administrativo Disciplinar e outro meio idôneo previsto em regulamento interno do CISI, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CISI, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e da aplicação de demais penalidades.

## **10. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS EM CONTRATOS VIGENTES**

- 10.1 A inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo;
- 10.2 O pedido de inclusão de profissionais ao corpo clínico da empresa credenciada, devem ser requeridos ao Departamento Administrativo do CISI, acompanhados dos documentos pertinentes;
- 10.3 A inclusão de profissionais, ao Termo de Credenciamento, será formalizada após a aprovação dos documentos de habilitação do profissional pela Comissão de Contratação, e mediante apresentação da Declaração de Corpo Clínico (Anexo VI) pelo Gestor de Contratos, e preenchimento do Anexo III (Relação de profissional, serviços e procedimentos);

10.4 O desligamento e/ou exclusão de profissional do corpo clínico da empresa credenciada deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, ao Consórcio.

## **11. PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

- 11.1 O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados durante o período de validade deste credenciamento, na forma do item 14.1;
- a) Os documentos de cadastramento e habilitação, supramencionados poderão ser entregues no setor administrativo deste consórcio, a partir da publicação deste edital, sendo que os contratos de prestação de serviços só produzirão efeitos após data de início da vigência contratual, nos termos do item 14 e 15.6;
- 11.2 O Consórcio divulgará através do jornal O Paraná, Portal Nacional de Contratações Públicas e no site do CISI, ([www.consorciocisi.com.br](http://www.consorciocisi.com.br)) o credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;
- 11.3 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e 8.1, do presente instrumento;
- 11.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, conforme anexo VII (contrato), que se torna parte integrante deste Edital de Credenciamento;
- 11.5 Durante a vigência do contrato, a empresa credenciada, se responsabilizará pelas obrigações relativas às provas de regularidades fiscais, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao Consórcio a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação deste dispositivo não prejudica outras sanções previstas neste Edital;
- 11.6 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa ao presente Edital de Credenciamento ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo;
- 11.7 Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar com suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISI;
- 11.8 A qualquer tempo ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste Edital, devendo o CISI averiguar se não há impedimento atual, registrado na página eletrônica do TCE-PR, de o interessado participar de licitações;
- 11.9 Após protocolo, o setor responsável do CISI terá prazo de 10 (dez) dias úteis para análise dos documentos de habilitação e, conseqüente comunicação ao interessado quanto ao resultado de sua solicitação para o credenciamento;
- 11.9.1 A necessidade de complementação da documentação ou a impossibilidade de credenciamento será informada ao interessado, no mesmo prazo estipulado no item anterior.
- 11.10 A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

## **12. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DESCRENCIAMENTO**

- 12.1 As pessoas jurídicas serão inicialmente credenciadas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação junto ao setor responsável, posteriormente contratado pela necessidade de execução dos serviços;
- 12.2 O CISI poderá convocar o habilitado durante todo o período de vigência do credenciamento para assinatura do contrato de prestação de serviços, ou outro

documento equivalente, de acordo com a legislação vigente e as normas estabelecidas neste instrumento;

12.3 O prazo para assinatura do Termo de Contrato pelo Credenciado, após convocação pelo Consórcio, será de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito;

12.4 O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISI em efetivar a contratação dos serviços, motivo pelo qual, a qualquer momento, o credenciado ou o CISI poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas deste Edital, e/ou na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa;

12.5 Constituem motivos para o **DESCRENCIAMENTO**:

- a) O não cumprimento de quaisquer exigências deste Edital;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas e condições do Contrato, decorrente deste instrumento;
- c) A subcontratação, terceirização de quaisquer serviços contratados por meio deste credenciamento;
- d) A prestação de serviços em desacordo com as normas legais, em especial as constantes da Lei 14.133/21.

12.6 O Credenciado deverá prestar atendimento aos usuários pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer natureza, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo de responder pelo ato perante as esferas administrativa, civil e penal;

12.7 Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o descredenciamento, e por consequência a rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para ocorrer a referida declaração de rescisão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da negligência;

12.8 O prestador Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação expressa, devidamente protocolada no setor administrativo deste Consórcio;

12.9 O protocolo da solicitação de descredenciamento deve ser efetivado em, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos antes da interrupção da prestação dos serviços, podendo ser dispensado ou reduzido, o referido prazo no interesse da administração pública.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

13.1 A Tabela de Preços Públicos de Saúde – CISI/2025 poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica, e devidamente aprovado nos termos do Estatuto do CISI;

### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1 A vigência do **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 será da data de sua publicação a 31 de dezembro de 2025;**

14.2 A vigência do presente instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários, observados os termos do art. 105 da lei de Licitações.

### **15. DOS CONTRATOS, VALORES E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 A prestação dos serviços Credenciados será remunerada conforme o estabelecido na Tabela de Preços Públicos de Saúde – CISI/2025, anexo I;

15.2 Para fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste credenciamento, poderá ser firmado contrato com o prestador Credenciado, de acordo com as disposições deste Edital;

- 15.3 O ajuste de interesses formalizado no ato da contratação, não implica, em hipótese alguma, obrigação ao CISI na compra dos referidos serviços;
- 15.4 O CISI convocará os selecionados para assinar o Contrato em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação;
- 15.5 Os serviços contratados somente poderão ser prestados após a assinatura e publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- 15.6 O prazo de vigência dos contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, não poderá ultrapassar 31 de dezembro de 2025;
- 15.7 Os Contratos firmados em decorrência do presente credenciamento poderão ser alterados no interesse da administração pública ou em comum acordo entre as partes, nos termos da lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 15.8 O descredenciamento do prestador de serviços, por não cumprimento das regras e disposições do presente edital, resulta na rescisão automática do Contrato firmado, salvo nos casos de obrigações a serem cumpridas, conforme estabelecido neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais.
- 15.9 **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS, DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTIDAS NESTE EDITAL E RESPONSABILIDADE CIVIL**
- 15.10 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou descumprir total ou parcialmente o contrato de prestação de serviços, e, ou que seja tal medida solicitada deliberada por maioria em Assembleia Geral;
- 15.11 Os Prestadores de Serviços de Saúde credenciados deverão observar os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição Federal, a ética, aos bons costumes e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas;
- 15.12 Fica vedado aos credenciados, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado;
- 15.13 Ficam os credenciados cientes dos termos deste edital e, no ato da contratação, comprometem-se a dar continuidade ao tratamento dos usuários através do SUS, sendo vedado o direcionamento do usuário a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste edital e no respectivo contrato, além de outras penalidades legais, lhe sendo propiciado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 15.14 A Credenciada facilitará ao CISI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, bem como, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Consórcio;
- 15.15 O credenciado responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados, e em desacordo com as normativas deste Edital e respectiva legislação correlata, ficando sujeito à responsabilidade e as sanções na forma da lei;
- 15.16 O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a este o direito de regresso;
- 15.17 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

- 
- 15.18 A responsabilidade de que trata os itens 15.18 e 15.19 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 15.19 Em qualquer hipótese será assegurado ao credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 15.20 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas neste Edital, na Lei 14.133/21 e demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 15.21 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 15.21.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - 15.21.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - 15.21.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 15.21.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 15.21.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 15.21.6 fraudar o credenciamento;
  - 15.21.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 15.21.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 15.21.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 15.21.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 15.21.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 15.21.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 15.22 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.22.1. advertência;
  - 15.22.2. multa;
  - 15.22.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 15.22.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 15.22.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 15.22.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
    - 15.22.5.2. as peculiaridades do caso concreto
    - 15.22.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
    - 15.22.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
    - 15.22.5.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.23. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.23.1. Para as infrações previstas nos itens 15.21.1 até 15.21.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 
- 15.23.2. Para as infrações previstas nos itens 15.21.5, até 15.21.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 15.24. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.25. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.21.1, 15.21.2, 15.21.3 e 15.21.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.27. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.21.5, 15.21.6, 15.21.7, 15.21.8 e 15.21.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.21.1, 15.21.2, 15.21.3 e 15.21.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.28. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 15.21.3 e 15.21.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação.
- 15.29. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.30. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.31. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.32. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.33. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1 Todos os serviços especificados neste Edital poderão ser executados pelo credenciado nas dependências do Consórcio, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados, aprovados pelo Consórcio e vigilância sanitária competente;
- 16.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços ou a mudança do profissional responsável da contratada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao Consórcio, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo

- 
- rescindi-lo, se entender conveniente;
- 16.3 Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender prioritariamente os municípios consorciados;
- 16.4 Os serviços serão prestados integralmente pelo credenciado aos usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos e/ou entes integrantes do **CISI/SUS**, dentro dos horários previamente estabelecidos;
- 16.5 O Consórcio poderá realizar auditoria *in loco*, ou por análise do laudo, e/ou outras formas legais, quando julgar necessário, para os serviços contratados;
- 16.6 No ato do credenciamento o prestador de serviço, deverá informar, onde irá realizar o(s) procedimento(s) objeto do presente credenciamento, sendo que os locais indicados devem estar condizentes com a legislação sanitária Municipal e normas dos respectivos conselhos regulamentadores, devendo este apresentar documento válido, na forma deste edital.
- 16.7 Atendimento na estrutura física do CISI será expressamente autorizado, e dependerá de: prévia solicitação, disponibilidade de espaço físico e aceitação de critérios e condições impostas pelo CISI, através de Portaria.
- 16.8 O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a CONTRATADA desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.
- 16.9 A Autorização de utilização das dependências do CISI não gera direito adquirido à Contratada.
- 16.10 Fica ciente a CONTRATADA que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico

## **17. DO FATURAMENTO**

- 17.1 O faturamento das guias de consultas e exames será sempre **ATÉ o dia 20** (vinte) de cada mês, EXCETO para o mês de **dezembro/2025 que terá dois faturamentos, sendo um no dia 16/12/2025 e outro no dia 30/12/2025.**
- 17.2 As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.
- 17.3. **Os municípios não devem trocar guias não faturadas dentro dos prazos estipulados, por negligência do prestador, pois isto implica em questões de controle orçamentário.**
- 17.3.1 O credenciado deverá enviar ao setor Administrativo, **em envelope fechado** e com identificação da razão social da empresa, as guias de autorizações já faturadas em sistema de informação fornecido pelo Consórcio **até o segundo dia útil após o fechamento da competência**. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento;
- 17.3.2. As **guias deverão estar assinadas pelo usuário, sem rasuras, para serem pagas. Guias não assinadas poderão ser glosadas e desfaturadas.**
- 17.3.3. No caso em que o paciente está impossibilitado de assinar, deve ser colhida a assinatura do acompanhante, com o respectivo nome completo e nº do R.G. No caso desta situação também não ser possível, o prestador deverá anexar à guia algo que comprove a realização do exame, cópia ou laudo do resultado;

## **18 . DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 18.1 **O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e posterior conferência do setor competente;**
- 18.2 Constatando o CISI qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao Contratado para as devidas correções;
- 18.3 A continuidade da execução do (s) serviço (s) prestado (s), bem como a vigência do

credenciamento da proponente, estará condicionada às obrigações relativas a créditos tributários Federais e à dívida ativa da União, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidões negativas correccionais da Controladoria Geral da União – CGU e licença sanitária do contratado, durante a vigência do contrato, pendente de expedição das respectivas certidões, que deverão estar em plena validade, conforme documentos de habilitação;

a) A não regularidade destas durante o exercício contratual poderá acarretar no cancelamento dos atendimentos.

18.4 O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a **conta corrente de titularidade do credenciado (pessoa jurídica)**, conforme dados declinados no anexo II B, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil;

18.5 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o ano de 2025, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde –CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados –Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA\*

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

\*Prorrogação ao Contrato nº 0306.1193/2018 SGS Processo nº 20.389.096-6/15.001.604-5 com o gestor estadual.

18.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024;

19.2 O recurso deve ser protocolado junto ao departamento administrativo do CISI, em dias úteis e no horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

19.3 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

- 19.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.6 Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 19.7 Não serão admitidos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;
- 19.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 19.9 Não serão admitidos mais de um recurso do mesmo interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 19.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;
- 19.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 19.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do consórcio.

## **20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

20.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o interessado, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 21. DO TRATAMENTO DE DADOS

21.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISI, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

21.2 Na execução do objeto contratado, a **Contratada** se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

21.3 Na execução do presente instrumento deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A **Contratada** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A **Contratada** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A **Contratada** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A **Contratada** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A **Contratada** deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
  - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados Consórcio para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A **Contratada** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

24.2 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser encaminhados, por escrito, e encaminhado ao Setor Administrativo do Consórcio, em sua sede, na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, na cidade de Medianeira/PR., CEP 85.720-410 - Fone (45) 3240-2307 ou na forma eletrônica pelo e-mail [credenciamento@consorciocisi.com.br](mailto:credenciamento@consorciocisi.com.br).

24.3 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos contidos neste Edital.

24.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.'

## **25. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

25.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

25.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

26.1 O presente Edital terá prazo de vigência a partir da data de sua publicação e encerramento em 31/12/2025.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 A participação no presente credenciamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

27.2 Na contagem dos prazos contidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.3 Somente se iniciam e/ou vencem os prazos em dias úteis e de expediente do CISI.

## **28. DOS ANEXOS (MODELOS)**

28.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Tabela de Preços Públicos – CISI/2025;

**Anexo II A** – Requerimento para Inscrição/Renovação ao credenciamento;

**II B** – Indicação de responsáveis pelo faturamento e emissão de notas fiscais e dados bancários;

**Anexo III** – Descrição dos locais de atendimento e serviços a serem executados, conforme Tabela de Preços Públicos de Saúde – CISI/2025 (**se houver mais de um local de atendimento, usar 01 anexos III para cada local**).

**Anexo IV** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da CF, Inidoneidade, ciência do edital e veracidade das informações;

**Anexo V** – Autodeclaração raça/etnia;

**Anexo VI** – Relação dos profissionais que integram o corpo clínico e irão prestar atendimento ao CISI;

**Anexo VII** - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU**  
**Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré**  
**Medianeira/PR – CEP 85.720-410**  
**(45) 3240-2307**

---

**Ivo Roberti**  
**Presidente**

**Silvia Vannini**  
**Diretora**

**Rafael de Souza Lima**  
**Analista Administrativo**

**Heloise D. Carvalho**  
**Enfermeira**